



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura promover a regularização ou a retirada de fiações inutilizadas ou em desuso em vias públicas do município de Castelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

Art. 1º Em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, fica obrigada a realizar o alinhamento das fiações e/ou a remoção, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de fios inutilizados ou em desuso dos postes de energia elétrica.

§ 1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando a não interferir no uso do espaço público por outros usuários.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas, instalações e edificações.

§ 3º De imediato, a Distribuidora deverá notificar as demais empresas que utilizam seus postes como suporte de cabearmentos, para que realizem o



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

alinhamento da fiação que instalaram ou a retirada de seus fios desnecessários ou inutilizados no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º A Distribuidora deverá enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal um relatório das ações de retiradas ou alinhamento dos fios dela própria ou das notificações que enviou às empresas que compartilham o uso dos seus postes.

Art. 3º As fiações instaladas nos postes a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas com o nome da empresa responsável.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, a Distribuidora será notificada acerca da necessidade de regularização.

§ 1º A notificação de que trata o caput deve conter a localização do poste com fiação a ser regularizada e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º Caso os fios pertençam à alguma empresa que compartilha a infraestrutura dos postes, a própria Distribuidora deverá notificar esta empresa, para que a não conformidade identificada seja regularizada.

Art. 5º Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação feita pela administração pública municipal, caso a não conformidade relatada não tenha sido regularizada, será aplicada multa de 5 (cinco) salários mínimos à Distribuidora ou empresa que compartilha de sua infraestrutura de postes.

§ 1º A cada 30 (trinta) dias de descumprimento do disposto nesta Lei, nova multa será aplicada com valor dobrado em relação à anterior.

§2º A comprovação de que a Distribuidora enviou notificação à empresa que compartilha de sua infraestrutura de postes, para que regularize a situação no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação original pela Administração Pública Municipal, isenta a Distribuidora da responsabilidade administrativa.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

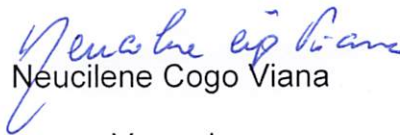
Art. 6º Caso o serviço prestado pela Distribuidora ou outras empresas que compartilham a sua infraestrutura de postes tenha que ser interrompido, o usuário deverá ser comunicado previamente nos termos do art. 6º, inciso VII da Lei Federal 13.460/2016.

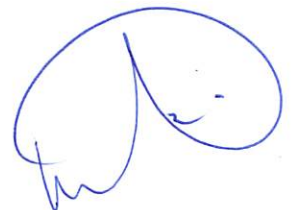
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.


Maria Lucia Ventorim
Vereadora


Neucilene Cogo Viana
Vereadora





Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º _____ DE 18 DE MAIO DE 2023.

Ilmo.Sr. Presidente,

Nobres vereadores:

Como vereadora desse município, venho recebendo inúmeras reclamações a respeito das fiações que estão caídas ou mal instaladas em nossa cidade, o que me motivou a propor essa lei com intuito de solucionar esse grande problema.

A situação vem causando poluição visual e trazendo riscos a população, é importante que essa manutenção exista de forma preventiva.

Sabemos que geralmente, o emaranhado de fios instalados nos postes não diz respeito aos cabos da Distribuidora de energia elétrica, mas das operadoras de telefonia, internet e TV a cabo. A Distribuidora de energia, no entanto, recebe aluguel das empresas que compartilham a estrutura de postes, mas a algum tempo, vem perdendo o controle da adequada utilização deles.

Assim como a sociedade, acreditamos que a Distribuidora também tem interesse que sejam eliminados os fios em desuso e seja regularizado o alinhamento de cabos, pois isto inclusive permite que a execução de serviços de sua responsabilidade seja realizada com maior segurança.

Com essa lei, acreditamos que a concessionária tomara as providências cabíveis, o que será maravilhoso para o povo castelense.

Espero que os nobres colegas entendam que o projeto é essencial para nossa cidade e a aprovação e sanção do mesmo trará benefícios a todos

Castelo, ES, 18 de maio de 2021.

Atenciosamente;

Maria Lucia Ventrorm

Vereadora

Neucilene Cogó Viana

Vereadora